



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO: N°005DE 2023/COMAST

Dispõe sobre o planejamento de AÇÕES, INVESTIMENTO E CUSTEIO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, relacionados ao Conselho Tutelar, e da Unidade Acolhedora Municipal De Criança E Adolescente, e da outras providencias.

O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº008/97, e posteriormente alterada pela lei nº400 de 14 de Agosto de 2008, em reunião realizada aos dias vinte dois dias do mês de Fevereiro de 2023. Faz saber que:

CONSIDERANDO o Artigo 227 da Constituição Federal que versa: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe em seu Artigo 7º “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência.”

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 131 da lei nº 8.069/1990, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, envolvido pela sociedade de direito com a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 que estabelece o direito da criança e adolescente à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e excepcionalmente em família substituta conforme previsto no art.19.

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são concebidos como sujeitos de direitos e dispõem sobre medidas de proteção, quando estes direitos estão, de alguma forma, sendo violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis, o encaminhamento para o serviço de acolhimento institucional passa a ser aplicado como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (art. 92; art. 101 do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente .

CONSIDERANDO que, o acolhimento é uma medida de proteção prevista no ECA para salvo guardar os direitos de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco social (art. 98 e 101), cabe ao Estado a obrigatoriedade de garantir políticas públicas que prestem, com qualidade e eficiência, esse atendimento às crianças e aos adolescentes que deles necessitem.

CONSIDERANDO que é responsabilidade primária e solidária do Poder Público: a plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente, pelo ECA e pela Constituição Federal/88, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das três esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais.

CONSIDERANDO que o abrigo tem a responsabilidade de zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que, temporariamente, necessitem viver afastados da convivência com suas famílias, promovendo formas de cuidado e de educação em ambiente coletivo, provido de infraestrutura material e humana capazes de proporcionar, ao acolhido, condições de pleno desenvolvimento.

CONSIDERANDO a análise realizada pelo conselho aos Planos de Ação do Conselho Tutelar , bem como e da **Unidade Acolhedora Municipal de Criança e Adolescente** para o exercício de 2023 , suas diretrizes e metodologia , e que os mesmos são instrumentos de planejamento da gestão municipal, que contém ações, metas, responsáveis e prazos visando o aprimoramento da oferta de Serviços de Atendimento aos direitos das Crianças e adolescentes do município de Buritis , serviços estes que integram a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com os princípios e orientações contidas nas normativas e Política Nacional de Assistência Social-PNAS .

Diante do apresentado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAST.

RESOLVE

ART. I- Aprovar **SEM RESSALVAS** o **PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO TUTELAR** –para o exercício de 2023 contendo os seguintes dados:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Descrição	Cat. Econômica Custeio	Cust. Aprox.
Papelaria	Material de Expediente	R\$ 8.336,24
Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis e utilitários	Material de Consumo	R\$ 3.045,61
Material Elétrico / Produtos de Limpeza	Material de Consumo	R\$ 1.718,02
CUSTO GERAL APROXIMADO		R\$ 13.099,87

ART. II- Aprovar ***SEM RESSALVAS*** o **PLANO DE AÇÃO UNIDADE ACOLHEDORA MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE** para o exercício de 2023, contendo os seguintes dados:

DESCRÍÇÃO	CAT. ECONÔMICA DE CUSTEIO	CUS. APROX.
Moveis, Eletrodomésticos e Utilitários	Material Permanente	R\$ 14.531,89
Utensílios domésticos	Material Permanente	R\$ 1.155,70
Cama mesa e banho	Material De Consumo	R\$ 3.955,34
Gêneros Alimentícios Perecíveis	Material De Consumo	R\$ 27.853,00
Material De Higiene E Limpeza	Material De Consumo	R\$ 25.122,39
Papelaria	Material De Consumo E Expediente	R\$ 4.062,83
VALOR TOTAL APROXIMADO		R\$ 86.681,15

ART. III- Esta decisão encontra-se transcrita na ata nº 003 de Reunião Ordinária do COMAST.

ART. IV- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Buritis 22 de Fevereiro de 2023.

CPF:

CPF: